

## CONTRATO PMC Nº 0070/2022

**TERMO DE CONTRATO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CATANDUVAS E A EMPRESA CLEUCIR SULENTA 62708937987 - SULIARTE PRODUÇÕES CULTURAIS & LITERÁRIAS, PARA SERVIÇO DE ARTES CÊNICAS – 2ª ETAPA PROJETO BARBAQUÁ, OBJETO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0118/2022, PREGÃO PRESENCIAL Nº 0057/2022.**

Pelo presente termo de Contrato que entre si fazem o **Município de Catanduvás - SC**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa a Rua Felipe Schmidt, nº 1.435, Bairro Centro, neste município de Catanduvás – SC, CEP 89670-000, inscrito no CNPJ/MF sob Nº 82.939.414/0001-45, por intermédio da Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto, Sra. Elenir Fátima Chinato, portadora da Cédula de Identidade nº 2.145.793 SSP/SC e inscrita no CPF/MF sob nº 800.238.869-00, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro a empresa **CLEUCIR SULENTA 62708937987 – SULIARTE PRODUÇÕES CULTURAIS & LITERÁRIAS**, com sede na Rua Rosalinda Líbera Poletto, nº 140, Bairro São Cristóvão, município de Concórdia – SC, CEP 89711-654, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.007.944/0001-72, neste ato representada pelo seu representante legal, Sr. Cleucir Sulenta, portador da Cédula de Identidade nº 2.139.158 SSP/SC e inscrito no CPF/MF sob nº 627.089.379-87, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o **Processo Licitatório nº 0118/2022**, modalidade **Pregão Presencial nº 0057/2022**, e que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, atendidas as cláusulas a seguir enunciadas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a:

**Contratação de empresa especializada em Artes Cênicas para desenvolver a 2ª etapa do Projeto de Teatro Barbaquá, conforme solicitação da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto do Município de Catanduvás – SC, conforme especificações constantes do Anexo “F” deste Edital.**

1.2. Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização dos serviços, bem como, para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- a) Edital de **Pregão Presencial nº 0057/2022** e seus Anexos;
- b) Proposta de Preços da CONTRATADA.

1.3. Os documentos referidos no presente item, são considerados suficientes para, em complemento à este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

### CLÁUSULA SEGUNDA - FORMA E LOCAL DE EXECUÇÃO

2.1. O objeto deste Contrato será executado pelo período de **12 (doze) meses**, a partir de sua assinatura, seguindo todas as determinações constante do Anexo "F" do Edital que a este deu causa.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1. A vigência do futuro Contrato será até **12 (doze) meses**, contados do recebimento da Homologação e Solicitação de Fornecimento por parte da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

3.2. Este contrato poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, II, da Lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Pela prestação dos serviços previstos neste contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de **R\$31.200,00 (trinta e um mil e duzentos reais)**.

Item	Descrição	Quant	Unid	Marca	Preço Unit Max.	Preço Total
01	<p>Profissional habilitado em Artes Cênicas para realizar a segunda etapa do "Projeto de Teatro Barbaquá" em que constitui na preparação de atores e montagem de espetáculo teatral, sistematizar e realizar Jogos Dramático, Improvisação Teatral, Linguagens e Gêneros Teatrais, Dramaturgia, Cenografia, Criação e confecção de Figurinos e Produção Teatral e apresentações de Espetáculo Teatral. Assim como, confeccionar materiais e pesquisa a distância se houver necessidade. Ambos com foco na "Lenda Indígena da Erva-mate". Podendo ser o mesmo ou continuação do projeto apresentado na etapa anterior "Caá, Nossa Herança". A produção deve conter elementos da Cultura de Catanduvas por meios poéticos. Eventuais interferências criativas do profissional que desenvolverá o projeto, em cenografia, dramaturgia, sonoplastia, figurino, adereços, cenário, iluminação e etc.. Incorpora-se no direito público do município de Catanduvas sob o produto cultural desenvolvido. Desenvolver, confeccionar e disponibilizar: figurinos, adereços, cenografia, sonoplastia prezando pela qualidade do espetáculo.</p> <p>O grupo teatral deverá ter o mínimo de 03 e o máximo 10 integrantes em cena. Sendo que, caso o grupo exceder deverão compor sonoplastia e outras especificidades oriundas da produção teatral;</p> <p>Em março de 2023, o espetáculo deverá ser apresentado à comunidade catanduvense em no mínimo 05 sessões. Aos próximos meses o espetáculo deverá mante-se em ensaios, apresentações, circulação, preparação física, e o grupo manutenção em continuo processo artístico e cênico durante a vigência do contrato.</p> <p>Cabe ao proponente zelar pela qualidade artística do espetáculo em todas as dimensões oriundas da atividade teatral.</p> <p>Carga horária mínima 03 horas semanais subdivididas de acordo com a dinâmica do grupo.</p>	12	Mes	SULIARTE PRODUÇÕES	2.600,00	31.200,00
					<b>TOTAL</b>	<b>R\$31.200,00</b>

4.2. A CONTRATADA encaminhará relatório dos trabalhos efetuados, assim como a respectiva nota fiscal de prestação dos serviços à CONTRATANTE, que atestará o recebimento dos mesmos e encaminhará à Contabilidade para que se proceda o pagamento até o dia o 12º dia útil, do mês subsequente ao qual foram efetuados os serviços.

4.3. O valor acordado nesta cláusula é considerado completo e deve compreender todos os custos e despesas que, direta ou indiretamente, decorram do cumprimento pleno e integral do objeto deste contrato tais como, e sem se limitar a: materiais, equipamentos, ferramentas, instrumentos, despesas com deslocamentos, seguro, seguro de transporte e embalagem, salários, honorários, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários e securitários, lucro, taxa de administração, tributos e impostos incidentes e outros encargos não explicitamente citados e tudo o mais que possa influir no custo do objeto contratado, conforme as exigências constantes no edital que norteou o presente.

4.4. Durante a vigência deste contrato e para o recebimento do pagamento, a Contratada deverá manter a regularidade fiscal e previdenciária.

## **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **1.1 Obrigações da Contratante:**

- a) A Contratante obriga-se a proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa executar o objeto da presente licitação de forma satisfatória.
- b) Efetuar à Contratada o pagamento conforme as condições estabelecidas neste instrumento;
- c) Notificar à Contratada, através do gestor da contratação, fixando-lhe prazos para correção de irregularidades encontradas no fornecimento dos serviços;
- d) Gerenciar e supervisionar a prestação dos serviços, por intermédio de servidor designado;
- e) Adotar, em tempo hábil, as medidas convenientes quanto a decisões e providências que ultrapassem a competência da fiscalização;
- f) Fiscalizar os serviços executados, verificando se no seu desenvolvimento estão sendo cumpridos os serviços estabelecidos na Cláusula Primeira.

### **1.2 Obrigações da Contratada:**

- a) A Contratada obriga-se a atender os critérios estabelecidos pela Contratante, nos termos da Lei e do Edital de **Pregão Presencial nº 0057/2022**;
- b) Responsabilizar-se por todos os serviços especificados no Contrato, de modo a garantir sua plena execução, utilizando pessoal qualificado;
- c) Prestar os serviços contratados de acordo com o estipulado no Edital que a este de Causa;
- d) Responsabilizar-se pelas despesas dos encargos sociais, previdenciários, tributários, referentes aos honorários da execução dos serviços, despesas com deslocamentos, equipamentos, alimentação e hospedagem e outros que incidam sobre o objeto do presente Contrato.

## **CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO**

6.1. A fiscalização da CONTRATADA será exercida pelo CONTRATANTE, através da Diretoria de Cultura do Município, o qual poderá, junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo de 02 (dois) dias, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

6.2. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato, serão registradas pelo CONTRATANTE, constituindo tais registros, documentos legais.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

7.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

7.2. A rescisão contratual poderá ser:

7.2.1. Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93.

7.2.2. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

7.3. O presente contrato poderá ser alterado nas condições estabelecidas no art. 65, da Lei 8.666/93.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES**

8.1. Sem prejuízo das sanções previstas no art. 7 da Lei 8.666/93, a empresa contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa:

8.2. Pelo atraso injustificado na execução do Contrato:

8.2.1. multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), sobre o valor da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento);

8.3. Pela inexecução total ou parcial do Contrato:

8.3.1. multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida;

8.3.2. multa correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

8.4. O valor a servir de base para o cálculo das multas referidas nos subitens 8.2.1 e 8.3.1 será o valor inicial do Contrato.

8.5. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exige a empresa contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

9.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento Fiscal vigente, cuja(s) fonte(s) de recurso(s) tem a seguinte classificação:

Projeto/Atividade	Recurso	Despesa/Ano	Descrição
04.002.13.392.0005.2018.3.3.90	300	41/2022	Manutenção das Atividades Culturais e Artísticas

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

10.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência sem a anuência do Contratante.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA, E DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES**

11.1. Independentemente de sua transcrição, farão parte do Contrato todas as condições estabelecidas no Edital e, no que couber, na proposta da CONTRATADA, bem como todas as disposições da Lei nº 8.666/93, e suas posteriores modificações, que regulamentam as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública.

11.2. Os casos omissos ao presente termo, serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Catanduvas, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Catanduvas - SC, 02 de setembro de 2022

**ELENIR FÁTIMA CHINATO**  
Secretária Municipal de Educação, Cultura e  
Desporto  
**CONTRATANTE**

**CLEUCIR SULENTA**  
Cleucir Sulenta 62708937987  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

01.

Nome:

CPF:

02.

Nome:

CPF: